



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 10845.000502/99-01  
Recurso nº. : 124.613 - *EX OFFICIO*  
Matéria : IRF – Ano: 1995  
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP  
Interessada : ISESC – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA  
Sessão de : 26 de janeiro de 2001  
Acórdão nº. : 108-06.395

**IR FONTE - LANÇAMENTO DECORRENTE:** O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica, faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

NELSON LÓSSO FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 FEV 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10845.000502/99-01  
Acórdão nº. : 108-06.395

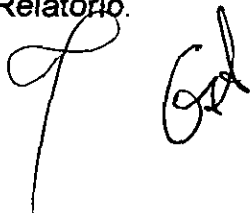
Recurso nº. : 124.613 - EX OFFICIO  
Recorrente : DRJ - SÃO PAULO/SP  
Interessada : ISESC – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA

## RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, de conformidade com o artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93 e art. 67 da Lei nº 9.532/97, na decisão de nº 003614, proferida em 27/10/99, pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo, acostada aos autos às fls. 276/279, pela qual foi dado provimento em parte à impugnação apresentada pela contribuinte.

A constituição do crédito tributário correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte referente aos meses de janeiro a abril de 1994 e janeiro a dezembro de 1995 foi por decorrência, haja vista a exigência "ex officio" do imposto de renda pessoa jurídica no processo nº 10845.000501/99-30.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'F' followed by a smaller, more complex signature.

Processo nº. : 10845.000502/99-01  
Acórdão nº. : 108-06.395

## VOTO

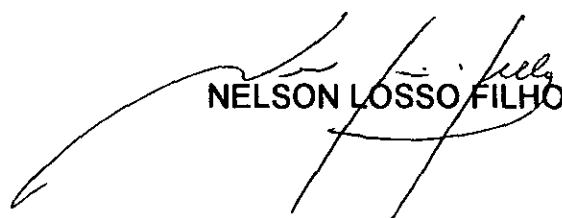
Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O recurso de ofício tem assento no art. 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com a nova redação dada por meio do art. 1º da Lei nº 8.748/93, contendo os pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº 10845.000501/99-30, onde se concluiu pela improcedência de parte do lançamento do IRPJ, em virtude de erro na aplicação dos percentuais de arbitramento. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da mesma conclusão.

Em face do que dos autos consta, é de ser confirmada a decisão de primeira instância, pelos seus exatos fundamentos e, neste sentido, voto por NEGAR provimento ao recurso de ofício de fls. 277.

Sala das Sessões (DF) , em 26 de janeiro de 2000

  
NELSON LOSSO FILHO 